

IC - Inquérito Civil nº 06.2018.00000544-3

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado neste ato pela Promotora de Justiça titular da 21º Promotoria de Justiça de Joinville, Simone Cristina Schultz Corrêa, com atuação na CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS; o INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO E COLÉGIO LOGOSÔFICO DE JOINVILLE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 22.548.096/0001-60, com sede na Rua Dona Francisca, nº 2.257, Bairro Saguaçu, Joinville, SC, CEP 89.221- 007, representada legalmente por João da Silva Duarte, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 660.251.689-20, portador da cédula de identidade nº 1.67.688 SSP/SC, com endereço na Rua João Pessoa, 2134, Bairro América, Joinville, SC, e a ASSOCIAÇÃO COLÉGIO LOGOSÓFICO GONZALEZ PECOTCHE - FLORIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 13.959.814/0001-08, com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 150, Bairro Pantanal, Florianópolis, SC, CEP 88.040-000, representada legalmente por Rodrigo Bertaiolli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 936.147.560-68, portador da cédula de identidade nº 3.737.684 SSP/SC, com endereço na Rodovia Admar Gonzaga, 707, apto 414, centro, Florianópolis, SC, os dois útimos doravante designados COMPROMISSÁRIOS;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos



interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição

Federal e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que, para defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, o Ministério Público é

órgão público encarregado de promover "o inquérito civil e a ação civil pública, para a

proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses

difusos e coletivos" (art. 129, II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como agente ativo,

legitimado a movimentar o Poder Judiciário, provocando o seu funcionamento com

vista à obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela dos valores, interesses

e direitos da coletividade, inclusive os relacionados aos direitos e garantias

fundamentais do cidadão (arts. 127 e 129, II e III da CF);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado,

bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, foi erigido pelo art.

225 da Constituição Federal como um direito de todos;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de

1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, considera o meio

ambiente patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em

vista o uso coletivo, e aponta para a nação brasileira a diretriz da preservação,

melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no

país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança

nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

**CONSIDERANDO** que para assegurar a efetividade desse direito,

incumbe ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de

técnicas, métodos e substâncias que comportem o risco para a vida, a qualidade de

vida e o meio ambiente:



**CONSIDERANDO** que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO o que foi apurado nos autos do Inquérito Civil Público n.º 06.2018.00000544-3, em trâmite nesta 21ª Promotoria de Justiça de Joinville, sob a presidência da Promotora de Justiça signatária, cujo objeto é apurar concessão de licença ambiental para intervenção em área de preservação permanente, localizada na Rua Benjamin Constant, s/n., de inscrição imobiliária n. 13-20-42-53-1500, matrícula 112.826 do 1º Registro de Imóveis de Joinville;

**CONSIDERANDO** o Ofício SEI n. 0324927/2016-SEMA.UCA que determinou o cancelamento da Licença de Instalação n. 003/2014 em virtude da presença de nascente e curso d'água (fl. 11);

CONSIDERANDO que Parecer Técnico n. 0320563 afirma: que em 26/5/2011 um técnico da extinta FUNDEMA compareceu no imóvel e constatou a existência de afloramento natural do lençol freático (nascente) e água correntes nos fundos do terreno (curso d'água); que em 3/7/2013 o mesmo técnico constou a existência de segunda nascente no imóvel; que em 28/3/2014 constatou intervenção em área de preservação permanente do imóvel (fls. 148-149);

**CONSIDERANDO** o Ofício SEI n. 0446034/2016 – SEMA.UCA, o qual concluiu que o Laudo Hidrológico 0396757 não apresentou dados novos e foi realizado após grande intervenção na área, não sendo suficiente para combater o Parecer Técnico n. 0320563 (fl. 105-106);

CONSIDERANDO o Relatório SEI n. 1509297/2018-SAMA.UGA, que cita o Parecer Técnico n. 1356/2009 informando a existência de área de preservação permanente de nascente e curso d'água no imóvel e o Parecer Técnico n. 1619/09



21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS aduzindo acerca do corte de vegetação sem autorização já em 2009;

CONSIDERANDO que o mesmo Relatório SEI n. 1509297/2018-SAMA.UGA cita, ainda, intervenção próxima de curso d'água, mediante corte de indivíduos arbóreos e aterro (Parecer Técnico n. 0594/14/GECON) em 2014;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Relatório SEI n. 1509297/2018-SAMA.UGA afirmou ser a área passível de recuperação mediante execução de Projeto de Recuperação de Área Degradada (fl. 222);

CONSIDERANDO que as áreas representadas pelas Inscrições Imobiliárias n. 13-20-42-53-1500 e n. 13-20-42-53-1224 foram unificadas na II n. 13-20-42-53-1500 (matrícula imobiliária n. 107.578 encerrada em virtude da sua unificação à matrícula imobiliária n. 112.826);

**CONSIDERANDO** que, em análise à matrícula 112.826 do 1° R.I. Joinville, denota-se que a FIRST Incorporações e Construções Ltda. foi proprietária do imóvel desde pelo menos 2007 até 11/9/2017, sendo que atualmente pertence ao Instituto de Apoio a Fundação e Colégio Logosófico de Joinville e Associação Colégio Logosófico González Pecotche (R.9-112.826, de 23/10/2017);

**CONSIDERANDO** o teor da Súmula 623 do Superior Tribunal de Justiça, de que "as obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo admissível cobrá-las do proprietário e possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor":

CONSIDERANDO que o INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO E COLÉGIO LOGOSÓFICO DE JOINVILLE (CNPJ n. 22.548.096/0001-60) e a ASSOCIAÇÃO COLÉGIO LOGOSÓFICO GONZALEZ PECOTCHE – FLORIANÓPOLIS (CPNJ nº 13.959.814/0001-08), proprietários do imóvel (fl. 505-511), manifestaram-se favoráveis à assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta visando a recuperação integral da área degradada (fl. 611, 700 e 701);



**CONSIDERANDO** que a Lei 6.938/81, em seu art. 14, § 1º, estabelece a responsabilidade civil objetiva de risco integral por danos ambientais (independentemente da existência de culpa);

**CONSIDERANDO** que os problemas ambientais existentes na área estão incluídos entre aqueles afetos ao controle do Meio Ambiente Natural;

CONSIDERANDO que as áreas a serem recuperadas pelos COMPROMISSÁRIOS exigem a apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada ao órgão ambiental competente e sua efetiva implementação;

CONSIDERANDO, pois, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os interessados Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta às exigências legais, prevista nos artigos 127 e 129, inciso II e III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625 e Lei Complementar Estadual n. 197/2000,

#### **RESOLVEM**

celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com a permissão do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24-07-85, mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª. Os COMPROMISSÁRIOS INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO E COLÉGIO LOGOSÓFICO DE JOINVILLE e ASSOCIAÇÃO COLÉGIO LOGOSÓFICO GONZALEZ PECOTCHE – FLORIANÓPOLIS comprometem-se, solidariamente, a comprovar documentalmente o efetivo protocolo de Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD na Secretaria Municipal de Agricultura e



Meio Ambiente – SAMA de Joinville, objetivando a recuperação integral e definitiva da área de preservação permanente degradada no imóvel matrícula 112.826 do 1º R.I. Joinville, caracterizada pelo raio da nascentes e curso d'água localizados no imóvel, devendo apresentar cópia do referido protocolo ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Os COMPROMISSÁRIOS INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO E COLÉGIO LOGOSÓFICO DE JOINVILLE e ASSOCIAÇÃO COLÉGIO LOGOSÓFICO GONZALEZ PECOTCHE - FLORIANÓPOLIS comprometem-se, solidariamente, a adotar todas as providências necessárias para aprovação do PRAD de forma mais célere possível, justificando eventuais atrasos, bem como a dar efetivo início às obras de execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD dentro do cronograma previamente aprovado pela SAMA e mediante obtenção de todas as autorizações e licenças ambientais necessárias, apresentando comprovante técnico digitalizado nesta Promotoria de Justiça a cada etapa concluída.

Cláusula 2ª. Caberá à SAMA monitorar o PRAD pelo prazo que entender adequado para garantir a efetiva recuperação da área indevidamente degradada, período no qual os COMPROMISSÁRIOS INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO E COLÉGIO LOGOSÓFICO DE JOINVILLE e ASSOCIAÇÃO COLÉGIO LOGOSÓFICO GONZALEZ PECOTCHE – FLORIANÓPOLIS deverão apresentar relatórios periódicos ao órgão ambiental.

Parágrafo Único – Na sequência de cada relatório apresentado pelos COMPROMISSÁRIOS INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO E COLÉGIO LOGOSÓFICO DE JOINVILLE e ASSOCIAÇÃO COLÉGIO LOGOSÓFICO GONZALEZ PECOTCHE – FLORIANÓPOLIS, a SAMA fará vistoria e avaliação técnica acerca das condições ambientais encontradas, encaminhando a esta PJ, em até 40 (quarenta) dias do protocolo administrativo pelos COMPROMISSÁRIOS, o respectivo laudo (com cópia do referido relatório), dando conta do monitoramento e esclarecendo tecnicamente se os objetivos dos PRAD´s estão sendo alcançados com êxito.



Cláusula 3ª. O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial, coletiva ou individual, de natureza civil, contra os COMPROMISSÁRIOS INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO E COLÉGIO LOGOSÓFICO DE JOINVILLE e ASSOCIAÇÃO COLÉGIO LOGOSÓFICO GONZALEZ PECOTCHE – FLORIANÓPOLIS, desde que cumpridos os itens ajustados.

Cláusula 4ª. O não cumprimento, pelos COMPROMISSÁRIOS INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO E COLÉGIO LOGOSÓFICO DE JOINVILLE e ASSOCIAÇÃO COLÉGIO LOGOSÓFICO GONZALEZ PECOTCHE – FLORIANÓPOLIS, das obrigações assumidas neste TAC, sem apresentação de justificativa ou pedido de dilação, implicar-lhes-á, solidariamente, no pagamento de multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) diários por cada cláusula descumprida, que será revertido ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula 5ª. O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa os COMPROMISSÁRIOS INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO E COLÉGIO LOGOSÓFICO DE JOINVILLE e ASSOCIAÇÃO COLÉGIO LOGOSÓFICO GONZALEZ PECOTCHE – FLORIANÓPOLIS de satisfazerem quaisquer exigências previstas em outras legislações, tampouco de cumprirem qualquer imposição de ordem administrativa que diga respeito às normas ambientais correlatas, bem como ao processo de licenciamento ambiental referente às atividades e serviços desenvolvidos no local.

Cláusula 6ª. O presente Termo de Compromisso terá força de título executivo extrajudicial.

Cláusula 7ª. Fica eleito o foro da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer conflitos resultantes desse Termo de



Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em duas vias, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, tão logo homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Joinville, 13 de novembro de 2020.

Assinado digitalmente
Simone Cristina Schultz Corrêa
Promotora de Justica

# INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO E COLÉGIO LOGOSÓFICO DE JOINVILLE COMPROMISSÁRIO

ASSOCIAÇÃO COLÉGIO LOGOSÓFICO GONZALEZ

PECOTCHE – FLORIANÓPOLIS

COMPROMISSÁRIA

R